

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, SOB A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Processo CNPq 680034/2013-7 – REGISTRO SICONV Nº 794486/2013

DOS PARTICIPES

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq			
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974			
CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36			
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71605-001	Representante Legal: Glaucius Oliva
CPF/MF: 045.686.168-83	Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Casado	Cargo: Presidente
Identidade: 6578204-5	Data de Expedição: 09/09/1992	Órgão Expedidor: SSP/SP	
Residência: SHN Quadra 02, Bloco H, Apto. 1515, Asa Norte – Brasília – DF CEP: 70.702-905			
Ato de Nomeação: Ato da Casa Civil n.º 341, de 25 de janeiro de 2011			

doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONVENENTE

Instituição: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Estadual, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência – SECTI		
Endereço: SCS Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, Bl. B50, 6º Andar	CNPJ n.º: 74.133.323/0001-90	
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.333-900
Representante legal: Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro	CPF: 154.367.561-15	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Casado	Cargo: Diretor-Presidente
Ato de Designação: Decreto de 25/06/2014, publicado no DODF de 27/06/2014		
Identidade n.º 536.010 SSP/DF	Data expedição: 29/07/2009	Órgão expedidor: SSP-PR
Endereço Residencial: Setor SHTN Lote 02 Bl. C, Ap 415, Tr. 1, Asa Norte, 70.800-200		

doravante denominado **CONVENENTE**.

INTERVENIENTE

Instituição: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal		
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica	CNPJ n.º: 05.517.570/0001-77	
Endereço: SCS Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, Bl. B50, 6º Andar		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.333-900
Representante legal: Glaucio Rojas Ivo	C.P.F./ M.F.: 693.933.381-91	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Solteiro	Cargo: Secretário de Estado
Ato de Designação: Decreto de 12/09/2012, DODF N.º 186 de 13/09/2012		
Identidade n.º: 550.779-0	Data expedição: 04/08/1996	Órgão expedidor: MM
Endereço Residencial: Rua Freijó, casa 10, Condomínio Verde – Jardim Botânico, Brasília - DF		

doravante denominado **INTERVENIENTE**.

Na melhor forma de direito, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em

especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, do Decreto n.º 6.170, de 25/07/07, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência n.º 507, de 24/11/2011, e suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui OBJETO deste CONVÊNIO implementar o Programa de Apoio à Núcleos de Excelência – PRONEX 2013 – no Distrito Federal. Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, elaborado com base no Art. 25 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX, criado pelo Decreto n.º 1.857, de 10/04/1996, que tem como finalidades:

- a) contribuir para consolidar o processo de desenvolvimento científico-tecnológico brasileiro, por meio do apoio continuado e adicional aos instrumentos hoje disponíveis, a grupos de alta competência, que tenham liderança e papel nucleador no setor de sua atuação;
- b) integrar o esforço do conjunto das agências federais de fomento para o desenvolvimento de ações comuns e complementares, juntando-se a esta ação dos órgãos estaduais e municipais de fomento à pesquisa, e articular-se com o setor produtivo, quando couber;
- c) explorar as vantagens das novas formas e mecanismos à formação de recursos humanos de alta qualificação, de forma concentrada e dentro de um projeto que permita direcioná-la para atender a superação gradativa das deficiências do sistema e as prioridades estabelecidas para o desenvolvimento nacional, no seu sentido mais amplo; a recuperação e a ampliação de infra-estruturas e instalações obsoletas; a distribuição dos recursos para atender os núcleos de excelência das várias regiões do país;
- d) criar mecanismos adequados de avaliação e controle de desempenho; e) utilizar os Núcleos de Excelência para catalisar a emergência de outros núcleos em distintas regiões do País, obedecendo-se sempre o critério de qualidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Núcleo a ser apoiado deve compreender pesquisadores de reputação técnico-científica reconhecida nacional e internacionalmente, e deve estar organizado para desenvolver projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir significativamente para o avanço e difusão do conhecimento no Estado e Região. Os pesquisadores principais não podem participar de mais de uma proposta de Núcleo, tampouco poderão ser coordenadores de projetos do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia –



INCT, do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX, do Programa de Apoio à Núcleos Emergentes (PRONEM) ou do Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP, vigentes à época da contratação dos projetos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para atingir o OBJETO pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o PLANO DE TRABALHO elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Termo de CONVÊNIO. O PLANO DE TRABALHO, que será avaliado após a efetivação do cadastro do **CONVENENTE**, conterá, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do OBJETO a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do OBJETO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO; e
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo **CONCEDENTE** e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do OBJETO previsto neste CONVÊNIO dar-se-á conforme descrito no PLANO DE TRABALHO registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os PARTÍCIPES proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENENTE** fica obrigado a incluir, regularmente, no SICONV, as informações e os documentos, exigidos na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011 mantendo-os atualizados, inclusive os relativos à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos nesse CONVÊNIO, caberá ao **CONVENENTE** selecionar e aprovar os projetos, no âmbito do Programa de Apoio à Núcleos de Excelência – PRONEX 2013, nos termos do PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As propostas serão selecionadas, exclusivamente, por intermédio de Edital ou Chamada Pública lançado pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sob a responsabilidade do **CONVENENTE**, o processo de seleção deverá conter as seguintes etapas: 1) Elaboração e lançamento do Edital ou Chamada Pública; 2) Recebimento/Enquadramento das Propostas; 3) Submissão das propostas à Consultoria *ad hoc*; 4) Análise pelos consultores *ad hoc*; 5) Análise pelo Comitê Consultivo; 6) Aprovação pela Diretoria da instituição **CONVENENTE**; 7)

Homologação do Resultado pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX/CNPq; 8) Divulgação do Resultado Preliminar; 9) Recebimento e Julgamento dos Recursos pela **CONVENENTE**; 10) Homologação dos pedidos de reconsideração pela DEX/CNPq; 11) Divulgação do Resultado Final; 12) Contratação das Propostas aprovadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para os projetos aprovados, o pesquisador deverá celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, ou equivalente, com o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do OBJETO aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no Programa na forma estabelecida no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO aprovado, parte integrante do PLANO DE TRABALHO;
- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente CONVÊNIO com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do OBJETO do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cabe ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a) dar o ciente no Edital ou Chamada Pública elaborado pelo **CONVENENTE**;
- b) analisar o relatório técnico final e as prestações de contas (parciais e final) da execução físico-financeira apresentado pela Convenente, em conformidade com as normas em vigor;
- c) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- d) analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do OBJETO;
- e) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente CONVÊNIO;
- f) definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais, bem como orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes ao OBJETO deste CONVÊNIO;
- g) notificar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa a celebração do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao **CONVENENTE** as seguintes obrigações:

- a) elaborar o Edital ou Chamada Pública e submetê-lo à apreciação do **CONCEDENTE** antes de sua publicação;
- b) coordenar e executar o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas em conjunto com o **CONCEDENTE**;
- c) atualizar as informações prestadas e os documentos exigidos no credenciamento e no cadastramento no SICONV, mantendo-os atualizados, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao CONVÊNIO;

- d) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente CONVÊNIO, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- e) analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados, em conformidade com as normas em vigor;
- f) prestar contas dos recursos recebidos diretamente no SICONV, apresentando os demais documentos exigidos em cláusula específica;
- g) registrar regularmente, no SICONV, as informações e os documentos atualizados relativos ao CONVÊNIO, principalmente, se houver, quanto ao processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, conforme exigido na Portaria Interministerial nº 507/2011;
- h) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do CONVÊNIO ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, OBJETO, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do OBJETO pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta específica, junto à instituição financeira pública federal;
- j) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** exclusivamente no OBJETO do CONVÊNIO, dentro do período de vigência, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- k) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do OBJETO;
- l) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º Art. 3º da PI 507/2011;
- m) permitir e facilitar o acesso de técnicos do **CONCEDENTE** e de auditores federais aos processos, documentos, informações e registros contábeis do **CONVENENTE**, referentes ao OBJETO pactuado e respectivo PLANO DE TRABALHO, bem como aos locais de execução do projeto, além de prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, de forma a possibilitar-lhes avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
- n) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da PI 507/2011;
- o) aplicar, obrigatoriamente, os recursos transferidos no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- p) aportar contrapartida ao CONVÊNIO, na forma de recursos financeiros, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO;
- q) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, quando não comprovar o seu emprego na consecução do OBJETO;

- r) comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
- s) propor alterações, ajustes e aditivos visando a dar continuidade à execução do OBJETO do CONVÊNIO;
- t) apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do CONVÊNIO;
- u) selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por intermédio de Edital ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666/93;
- v) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- w) periodicamente e com exatidão, manter informado o **CONCEDENTE** do andamento das atividades previsto no PLANO DE TRABALHO, assegurando a este condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- x) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **CONCEDENTE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;
- y) colocar à disposição do **CONCEDENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
- z) restituir os recursos, nos casos previstos na Portaria Interministerial nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o **CONVENENTE** não cumpra as obrigações estipuladas neste CONVÊNIO ou cujos relatórios não forem submetidos a tempo ou aprovados por razões técnicas, e/ou as prestações de contas não forem aprovadas por razões legais ou contábeis, será considerado inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

Importa o presente CONVÊNIO o valor global de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais). O **CONCEDENTE** disponibilizará a importância de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO que integra o PLANO DE TRABALHO, em 2 parcelas. O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida financeira, a importância de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**, no âmbito deste CONVÊNIO, são oriundos dos Fundos Setoriais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e/ou Tesouro Nacional, repassados ao **CONCEDENTE** conforme Termo de Referência (TR), celebrado entre o MCTI e o CNPq em 21/08/2013.

Parágrafo Único – Esses recursos serão destinados ao **CONVENENTE** na forma de R\$ 3.600.000,00 na rubrica de custeio e R\$ 2.400.000,00 na rubrica capital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com vistas a atender às despesas previstas neste instrumento para o presente exercício, destaca o **CONCEDENTE** recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

A	Valor (CUSTEIO)	:	R\$ 1.950.120,00
B	Nota de Empenho	:	2013NE800871
C	Data do Empenho	:	12/12/2013
D	Fonte de Recursos	:	0172024304
E	Natureza da Despesa	:	3332201
F	Plano Interno	:	2014T132G13
G	PTRES	:	064620
h	Unidade Gestora	:	364102

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do OBJETO do presente CONVÊNIO no **exercício de 2014**, por parte do **CONCEDENTE**, dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TR citado na Subcláusula Primeira, repassados ao **CONCEDENTE** pelos Fundos Setoriais e/ou Tesouro Nacional e correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONCEDENTE** no respectivo exercício.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do CONVÊNIO, em conformidade com os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o CONVÊNIO ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

SUBCLÁUSULA QUINTA – Poderão ser custeadas com recursos exclusivos da contrapartida as atividades de: 1) divulgação do Edital de seleção dos projetos de pesquisa (respeitando as limitações contidas na Cláusula Sétima, sobre despesas de publicidade); 2) processo de seleção dos projetos de pesquisa; 3) acompanhamento e avaliação dos projetos financiados; 4) acompanhamento e avaliação da execução do convênio; 5) participação em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados; 6) divulgação do resultado das pesquisas dos projetos fomentados por este CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – O valor do custeio das despesas previstas nesta subcláusula não poderá exceder o equivalente a 5% (cinco por cento) dos recursos globais aplicados neste CONVÊNIO.

4

Parágrafo Segundo – A autorização contida nesta subcláusula fica condicionada à inclusão da meta/Etapa no Plano de Trabalho, da respectiva aprovação pelo **CONCEDENTE**, bem como da observância das vedações contidas na Cláusula Sétima.

Sub-Parágrafo Único – O uso desse valor dependerá de inclusão de Meta/Etapa no PLANO DE TRABALHO e de prévia autorização do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente, anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As parcelas a serem liberadas pelo **CONVENENTE** no presente exercício serão custeadas com recursos do Fundo de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, do orçamento da FAPDF, correspondente a **R\$ 1.950.120,00**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As parcelas a serem liberadas pelo **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE** em exercícios futuros, estão previstas conforme descrito abaixo, e ocorrerão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do **CONCEDENTE**, a indicação dos créditos e empenho ou nota de movimentação de crédito para cobertura:

Para o ano de 2015: CNPq: R\$ 4.049.880,00

FAPDF: R\$ 1.300.080,00

Para o ano de 2016: FAPDF: R\$ 2.749.800,00

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no PLANO DE TRABALHO e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito em conta-corrente específica do CONVÊNIO, observado, sempre, o estabelecido na Subcláusula Terceira da Cláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do CONVÊNIO, exclusivamente, em instituição financeira pública federal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011, indicada abaixo:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONVENENTE**, quando for órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ao receber as transferências de recursos, deverá incluí-las em seus orçamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão registrados no SICONV pelo **CONVENENTE**, observando os preceitos estabelecidos no parágrafo segundo do artigo 64, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011 serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

b) na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá incluir no SICONV, no mínimo as informações relativas à destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço, quando for o caso, o contrato a que se refere o pagamento realizado, a meta, etapa ou fase do PLANO DE TRABALHO relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do OBJETO do convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no OBJETO do CONVÊNIO, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste CONVÊNIO, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLÁUSULA NONA – Os recursos relativos às parcelas vincendas, previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ficarão retidos:

a. enquanto o **CONVENENTE** não registrar no Sistema SICONV a correta execução do Plano de Trabalho do CONVÊNIO;

b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos impróprios praticados na execução deste CONVÊNIO;

c. enquanto o **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste CONVÊNIO, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta

bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

- d. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas e relatórios parciais ou final.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos Arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011, comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do CONVÊNIO em conformidade com os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do CONVÊNIO ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e estar em situação regular com a execução do PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não são permitidos remanejamentos de recursos entre as rubricas de Capital e de Custeio dos valores repassados ao **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

É expressamente **vedado** ao **CONVENENTE**:

- a. alterar o OBJETO do CONVÊNIO;
- b. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos à vigência do instrumento;
- d. a subcontratação de entidade de quaisquer naturezas para atividades de administração e gerenciamento do CONVÊNIO;
- e. efetuar despesas:
 - I. a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III. efetuar pagamento em data posterior ao encerramento da vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - IV. com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente,

e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- V. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedada a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, conforme estabelecido na alínea “a” do pelo inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas ao **CONCEDENTE** da boa e regular aplicação dos recursos a ele repassados no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do CONVÊNIO ou da conclusão da execução do OBJETO, o que ocorrer primeiro, registrando as informações no SICONV. A prestação de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os relativos à contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os obtidos nas aplicações financeiras, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Único: O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia, nos termos do § 11 do Art. 72 da PI 507/2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, não utilizados no OBJETO pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, existentes na data da extinção do CONVÊNIO, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o OBJETO da avença;
- b. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO; ou
- d. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário no montante deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

- I - relatório de cumprimento do OBJETO;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, oposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do CONVÊNIO;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO, nos termos do § 3º do art. 3º da PI 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, e devidamente identificados com o número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA NONA – O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, prestando, o **CONCEDENTE**, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fato deverá ser registrado no SICONV e adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A quitação do presente CONVÊNIO somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A aprovação da prestação de contas dos projetos contratados no âmbito deste CONVÊNIO será de responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste CONVÊNIO guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Todo o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, serão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o **CONVENENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos pelos pesquisadores beneficiários, no âmbito do projeto contratado no edital OBJETO deste CONVÊNIO, por intermédio de auxílio financeiro concedido pelo **CONVENENTE** com os recursos financeiros a este repassados pelo **CONCEDENTE** na rubrica de capital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os bens patrimoniais serão adquiridos em nome dos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, e devidamente identificados com o número deste CONVÊNIO, com exceção dos veículos, barcos motorizados, aviões, motos, reboques etc, que deverão ser adquiridos em nome do **CONCEDENTE** e identificados como “Veículo oficial de propriedade da União”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens adquiridos com recursos do **CONCEDENTE** serão cedidos à INSTITUIÇÃO SEDE mediante a assinatura de Termo de Comodato entre o **CONCEDENTE**, o pesquisador responsável e sua respectiva instituição de vínculo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A cada seis meses de execução do CONVÊNIO, deverá ser remetida ao **CONCEDENTE** a Relação de Bens Patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos pelo **CONVENENTE** com recursos do **CONCEDENTE**, acompanhada das cópias das notas fiscais de aquisição dos bens.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os bens deverão ser utilizados pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, nas INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES do projeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os bens adquiridos ou produzidos com recursos do CONVÊNIO deverão ser CONSIGNADOS às Instituições Participantes de acordo com o Plano de Trabalho e anuência do coordenador do projeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Durante o período de vigência do CONVÊNIO, a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderá ser transferida, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Findo o CONVÊNIO, e desde que observado o fiel cumprimento do OBJETO pactuado, o **CONCEDENTE** poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes às INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas na alínea “a”, inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Devendo, em qualquer caso, para que a doação ocorra, serem observadas as seguintes condições:

I – a prestação de contas da instituição participante deve ter sido integralmente aprovada pela **CONVENENTE**, e ratificada, em caráter conclusivo, pelo **CONCEDENTE**;

II – uma Comissão de Avaliação designada pelo CNPq deve manifestar-se, conclusivamente, pela pertinência de doação de tais bens;

III – a doação deve ser feita como encargo, e não em caráter irrevogável, de que os bens doados devem ter por destinação as atividades estatutárias de pesquisa da donatária, e caso não sejam para tal fim utilizados, devem retorna à propriedade do CNPq.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A transferência de propriedade ou de uso de bens importados, adquiridos com isenção tributária, só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009.

SUBCLÁUSULA NONA – Cabe à **CONVENENTE** incluir no Termo de Aceitação, ou documento congênere, as seguintes obrigações que ficarão a cargo do pesquisador beneficiário do auxílio financeiro concedido:

- a. arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b. informar à **CONVENENTE** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c. devolver à **CONVENENTE** os bens em seu poder em razão da sua não utilização ou de conclusão do PLANO DE TRABALHO, ou ainda, neste último caso, solicitar à **CONVENENTE** sua doação;
- d. na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens adquiridos, deverá enviar cópia da ocorrência policial e as providências tomadas para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à **CONVENENTE**; e
- e. somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, mediante expressa autorização da **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula anterior a **CONVENENTE** deverá comunicar, de imediato, o fato ao **CONCEDENTE**. Sendo que na hipótese prevista na alínea “e” da subcláusula anterior a autorização da **CONVENENTE** fica condicionada à anuência de conhecimento do **CONCEDENTE**, bem como ao prévio procedimento de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas de cada PARTÍCIPE e as demais disposições legais vigentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o OBJETO do presente CONVÊNIO, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado ao **CONVENENTE** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos **PARTÍCIPES**, bem como ao número do CONVÊNIO registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR Nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores contratados no âmbito deste CONVÊNIO e não poderão representar os pontos de vista do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **CONVENENTE** exigir e aos coordenadores de projetos aprovados obterem as permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do OBJETO expresso no PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O TERMO ADITIVO deve ser solicitado pelo **CONVENENTE**, exclusivamente via Sistema SICONV, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, desde que fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação pleiteada, sendo necessário, ainda, ser aceito pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo

com proposta a ser apresentada pelo **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado o aditamento do presente CONVÊNIO com o intuito de alterar o seu OBJETO, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO sujeitam-se ao registro, pelo **CONCEDENTE**, no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e, quando houver dano ao erário, ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do OBJETO, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** exercerá, de acordo com sua conveniência, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente CONVÊNIO, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução física do OBJETO será acompanhada por técnicos do **CONCEDENTE** e, se necessário, também por especialistas *ad hoc*, a convite do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONVENENTE** também deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, além dos relatórios técnicos e financeiros, a apreciação da execução acerca de cada projeto contratado no âmbito desse CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No acompanhamento e fiscalização do OBJETO serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do OBJETO, o que foi estabelecido no PLANO DE TRABALHO e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;
e

IV - o cumprimento das metas do PLANO DE TRABALHO nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O **CONVENENTE** acompanhará a execução de todas as propostas por meio do instrumento apropriado. O **CONVENENTE**, quando organizar Seminário de Avaliação Final dos projetos apoiados, dará ciência ao **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do OBJETO, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA NONA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização no prazo previsto, o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O não atendimento das medidas saneadoras, previstas na subcláusula anterior, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

O **CONVENENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente CONVÊNIO, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do OBJETO para outra entidade, na hipótese de rescisão, paralisação, exercício irregular das obrigações pactuadas ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA-NONA DA REGULARIDADE FISCAL

O **CONVENENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações trabalhistas e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente CONVÊNIO no Diário Oficial da União (DOU), é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU) os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do OBJETO, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do CONVÊNIO será dada publicidade no Portal dos Convênios (SICONV).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONCEDENTE** notificará à Assembléia Legislativa do Estado ou a Câmara Legislativa do Distrito Federal do **CONVENENTE**, da celebração do instrumento e da liberação dos recursos, nos termos da norma regulamentadora.

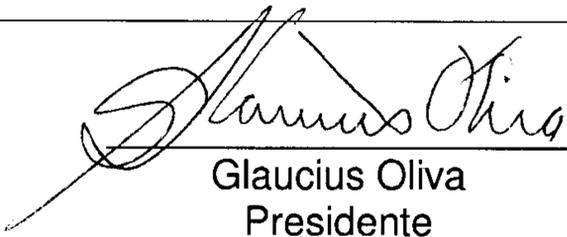
SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere a subcláusula terceira desta cláusula será de 2 (dois) dias úteis.

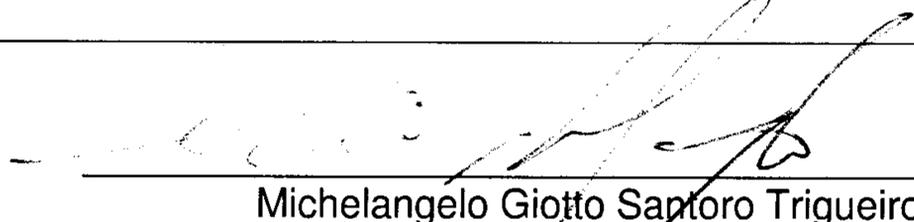
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
DO FORO**

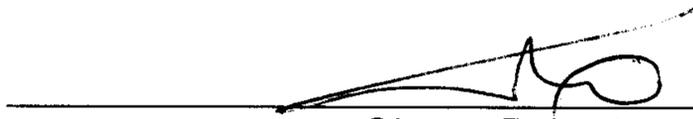
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, 09 de Outubro de 2014.

Pelo Concedente	 Glaucius Oliva Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
----------------------------	---

Pelo Convenente	 Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro Diretor-Presidente Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
----------------------------	---

Pelo Interveniente	 Glauco Rojas Ivo Secretário de Estado Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal Distrito Federal
-------------------------------	---

Testemunhas:

_____ Nome	_____ Nome
CPF	CPF



Ementa: O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Interna Nº 35/2014 de 22 de setembro de 2014, do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, designando Helena Coutinho Franco de Oliveira (Presidente), Marcelo Carnier Dornellas, Luciana Bolsoni Lourenço, Lúcia Elvira Alvares, Clarice Weis Arns e Fábio Papes, para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliará se essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

FDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Registro SICONV nº 794758/2013. **Processo:** 610005/2013-8 **Participes:** Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. **Conveniente:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, CNPJ 93.017.663/0001-08. **Interveniente:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, CNPJ 93.859.833/0001-93. **OBJETO:** Implementar o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes - PRONEM, no Estado do Rio Grande do Sul. Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no Plano de Trabalho registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, elaborado com base no Art. 25 da Portaria Interministerial nº 507/2011, que passa a fazer parte integrante do instrumento. **Valor, Dotação Orçamentária e Contrapartida:** Importa o Convênio no valor global de R\$2.500.000,00. O Concedente disponibilizará a importância de R\$1.500.000,00, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, em 2 parcelas. O Concedente disponibilizará, a título de contrapartida financeira, a importância de R\$1.000.000,00 conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho. Os recursos destinados ao Conveniente pelo Concedente, no âmbito do Convênio, são oriundos dos Fundos Setoriais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e/ou Tesouro Nacional, repassados ao Concedente conforme Termo de Referência (TR), celebrado entre o MCTI e o CNPq em 21/08/2013. Esses recursos serão destinados ao Conveniente na forma de R\$750.000,00 na rubrica de capital e R\$750.000,00 na rubrica de custeio. **Discriminação Orçamentária:** Valor Custeio: R\$ 406.275,00; Nota de Empenho: 2013NE800888; FR: 0172024304; ND: 333220; PI: 2014T132G13; PTRES: 064620; UG:364102. **Valor Capital:** R\$406.275,00; Nota de Empenho: 2013NE800828; FR: 0172024304; ND: 443220; PI: 2014T132G13; PTRES:064620; UG:364102. **As despesas decorrentes da execução do Objeto do Convênio no exercício de 2015, por parte do Concedente, dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TR citado, repassado ao Concedente pelos Fundos Setoriais e/ou Tesouro Nacional e correrão à conta das dotações orçamentárias do Concedente no respectivo exercício. A parcela a ser liberada pelo Conveniente no presente exercício será custeada com recursos da Fonte n. 0003 Tesouro do Estado - Pesquisa, do orçamento da FAPERGS, correspondente a R\$0,00. As parcelas a serem liberadas pelo Concedente e pela Conveniente em exercícios futuros, estão previstas conforme descritas abaixo e ocorrerão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do Concedente a indicação dos créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para cobertura: Para o ano de 2015: FAP: R\$500.000,00; Para o ano de 2016: CNPq: R\$687.450,00, FAP: R\$500.000,00. Vigência: O Convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 09/10/2014. **Signatários:** Concedente: Glaucius Oliva - Presidente, CPF: 045.686.168-83; Conveniente: Hélio Leães Hey - Presidente do Conselho Superior, CPF: 442.583.990-00. **Interveniente:** Cleber Cristiano Prodanov - Secretário de Estado, CPF: 352.027.500-72.**

Espécie: Registro SICONV nº 794103/2013. **Processo:** 680018/2013-1 **Participes:** Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. **Conveniente:** Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, CNPJ nº 03.579.617/0001-00. **Interveniente:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, CNPJ nº 77.046.951/0001-26 **OBJETO:** Implementar o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX no Estado do Paraná. Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no Plano de Trabalho registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, elaborado com base no Art. 25 da Portaria Interministerial nº 507/2011, que passa a fazer parte integrante do instrumento. **Valor, Dotação Orçamentária e Contrapartida:** Importa o Convênio no valor global de R\$4.335.000,00. O Concedente disponibilizará a importância de R\$2.890.000,00, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, em 2 parcelas. O Conveniente disponibilizará, a título de contrapartida financeira, a importância de R\$1.445.000,00 conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho. Os recursos destinados ao Conveniente pelo Con-

cedente, no âmbito do Convênio, são oriundos dos Fundos Setoriais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e/ou Tesouro Nacional, repassados ao Concedente conforme Termo de Referência (TR), celebrado entre o MCTI e o CNPq em 21/08/2013. Esses recursos serão destinados ao Conveniente na forma de R\$1.734.000,00 na rubrica de custeio e R\$1.156.000,00 na rubrica de capital. **Discriminação Orçamentária:** Valor Custeio: R\$939.307,80; Nota de Empenho: 2013NE800867; FR: 0172024304; ND: 333220; PI: 2014T132G13; PTRES: 064620; UG:364102. **Valor Capital:** R\$626.205,20; Nota de Empenho: 2013NE800816; FR: 0172024304; ND: 443220; PI: 2014T132G13; PTRES: 064620; UG: 364102. **As despesas decorrentes da execução do objeto no exercício de 2014 por parte do Concedente dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TR citado, repassados ao Concedente pelos Fundos Setoriais e/ou Tesouro Nacional e correrão à conta das dotações orçamentárias do Concedente no respectivo exercício. A parcela a ser liberada pelo Conveniente no presente exercício será custeada com recursos da Fonte do Governo do Estado do Paraná, do orçamento da FAADCT, correspondente a R\$722.500,00. As parcelas a serem liberadas pelo Concedente e pela Conveniente em exercícios futuros, estão previstas conforme descritas abaixo e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do Concedente a indicação dos créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para cobertura: Para o ano de 2015: CNPq: R\$1.324.487,00; FAADCT: R\$722.500,00. Vigência: O Convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 09/10/2014. **Signatários:** Concedente: Glaucius Oliva - Presidente, CPF: 045.686.168-83; Conveniente: Paulo Roberto Slud, Presidente, CPF: 167.864.759-49 e José Carlos Gehr - Diretor de Administração e Finanças, CPF: 500.014.429-53; **Interveniente:** João Carlos Gomes - Secretário de Estado, CPF: 338.677.719-8.**

Espécie: Registro SICONV nº 794486/2013. **Processo:** 680034/2013-7 **Participes:** Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. **Conveniente:** Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90. **Interveniente:** Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, CNPJ nº 05.517.570/0001-77. **OBJETO:** Implementar o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX no Distrito Federal. Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no Plano de Trabalho registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, elaborado com base no Art. 25 da Portaria Interministerial nº 507/2011, que passa a fazer parte integrante do instrumento. **Valor, Dotação Orçamentária e Contrapartida:** Importa o Convênio no valor global de R\$12.000.000,00. O Concedente disponibilizará a importância de R\$6.000.000,00, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, em 2 parcelas. O Conveniente disponibilizará, a título de contrapartida financeira, a importância de R\$6.000.000,00 conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho. Os recursos destinados ao Conveniente pelo Concedente, no âmbito do Convênio, são oriundos dos Fundos Setoriais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e/ou Tesouro Nacional, repassados ao Concedente conforme Termo de Referência (TR), celebrado entre o MCTI e o CNPq em 21/08/2013. Esses recursos serão destinados ao Conveniente na forma de R\$3.600.000,00 na rubrica de custeio e R\$2.400.000,00 na rubrica de capital. **Discriminação Orçamentária:** Valor Custeio: R\$1.950.120,00; Nota de Empenho: 2013NE800871; FR: 0172024304; ND: 333220; PI: 2014T132G13; PTRES: 064620; UG:364102. **As despesas decorrentes da execução do objeto no exercício de 2014 por parte do Concedente dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TR citado, repassados ao Concedente pelos Fundos Setoriais e/ou Tesouro Nacional e correrão à conta das dotações orçamentárias do Concedente no respectivo exercício. As parcelas a serem liberadas pelo Conveniente no presente exercício será custeada com recursos do Fundo de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, do orçamento da FAPDF, correspondente a R\$1.950.120,00. As parcelas a serem liberadas pelo Concedente e pela Conveniente em exercícios futuros, estão previstas conforme descritas abaixo e ocorrerão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do Concedente a indicação dos créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para cobertura: Para o ano de 2015: CNPq: R\$4.049.880,00; FAPDF: R\$1.300.080,00. Para o ano de 2016: FAPDF: R\$2.749.800,00. Vigência: O Convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 09/10/2014. **Signatários:** Concedente: Glaucius Oliva - Presidente, CPF: 045.686.168-83; Conveniente: Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro - Diretor - Presidente, CPF: 154.367.561-15; **Interveniente:** Glauco Rojas Ivo - Secretário de Estado, CPF: 693.933.381-91.**

RESULTADOS DE CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq toma público o resultado da Chamada Pública Nº 10/2012 MCTI/CNPq/MS - SCTIE - DECIT - Pesquisa em Saúde - Prorrogando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/1495884119455040>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq toma público o resultado da Chamada Pública Nº 36/2012 MCTI/CNPq/MS - SCTIE - DECIT - Pesquisa Translacional - Prorrogando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2525489547997086>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq toma público o resultado da Chamada Pública Nº 02/2013 - MCTI/CNPq/FINEP - ARC - Linha 1 Eventos Nacionais e Internacionais- Prorrogando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/0781764618810823>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública nº 32/2012 - Prorrogando as propostas aprovadas. **Encontram-se no Link:** Categoria 1 - <http://resultado.cnpq.br/3091496444681685>

Categoria 2 - <http://resultado.cnpq.br/7038558829156924>
O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública nº 28/2013 MCTI/CNPq/CT - Biotec - Prorrogando as propostas aprovadas. **Encontram-se no Link:** <http://resultado.cnpq.br/7390422153406406>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública ENCOMENDA WORKSHOP AVALIAÇÃO SIBRATC - ESTUDO BID. **Encontram-se no Link:** <http://resultado.cnpq.br/3376617230847278>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública ENCOMENDA "IMPLEMENTAÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ENTRE BRASILEIROS E FINLANDESES". **Encontram-se no Link:** <http://resultado.cnpq.br/972345390887385>

Em 14 de outubro de 2014
GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2014 - UASG 364102

Nº Processo: 01300000116/14-9. **Objeto:** Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo - grampo tipo trilho para subsidiar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Documentação e Acervo (SEDOC) do CNPq, conforme condições, quantidades e especificidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. **Total de Itens Licitados:** 00001. **Edital:** 15/10/2014 de 09h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. **Endereço:** SHIS Q1 1 Lago Sul Edifício Santos Dumont 1º Sub Solo Bloco a Lago Sul - BRASÍLIA - DF. **Entrega das Propostas:** a partir de 15/10/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 29/10/2014 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br. **Informações Gerais:** As empresas poderão retirar o Edital através do site do CNPq (www.cnpq.br) ou no site do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br). O Edital também poderá ser retirado no balcão do SELIC/CNPq, sito a SHIS Q1 01, Bloco A, 1º Subsolo, Ed. Santos Dumont, Lago Sul, Brasília -DF. Neste caso o licitante deverá efetuar depósito bancário, no valor de R\$ 5,00, em favor do CNPq, C/C 170.500-8, Agência.4201-3, e Código de Identificação: 3641023620128830-6.

ANA CONCEICAO MUNIZ DA SILVA
Pregoeira

(SIDEAC - 14/10/2014) 364102-36201-2014NE800033

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATOS DE CONCESSÃO

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. **Objetivo:** Concessão de bolsa de Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. **Signatário:** Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da assinatura
Adriane Regina Todeschini	500650/2014-4	14/10/2014

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº D- 8/2016**

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO D-008/2016 - fornecimento de escovas pincel rotativo. Início do acolhimento de propostas: 07/06/2016 às 12:00 no site www.licitacoes-e.com.br. Limite de acolhimento de propostas e abertura de propostas: 17/06/2016 às 08:00 no site www.licitacoes-e.com.br. Disputa de preços: 17/06/2015 às 10:00 no site www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br.

MARCO AURÉLIO DE MATTOS LA PORTA
Gerente de compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº D-54/16

Objeto: Pregão Eletrônico para fornecimento de 01(um) equipamento de RX portátil de capacidades mínimas de voltagem de 250Kv e amperagem 5mA, incluindo acessórios. Entrega das propostas: a partir de 07/06/2016 às 10:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Limite de recebimento das propostas: 21/06/2016 às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da disputa de preços: 21/06/2016 às 10:00 horas. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br.

LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº E- 57/2015 - SRP

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO E-057/2015 - registro de preços para eventual fornecimento de serviços de transporte rodoviário de água potável em carros pipa. Início do acolhimento de propostas: 07/06/2016 às 12:00 no site www.licitacoes-e.com.br. Limite de acolhimento de propostas e abertura de propostas: 17/06/2016 às 08:00 no site www.licitacoes-e.com.br. Disputa de preços: 17/06/2015 às 10:00 no site www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br.

MARCO AURÉLIO DE MATTOS LA PORTA
Gerente de compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-071/16

Objeto: Pregão Eletrônico de registro de preços para eventual fornecimento de papel apergaminhado tamanho A4 - branco e reciclado. Entrega das propostas: a partir de 07/06/2016 às 10:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Limite de recebimento das propostas: 16/06/2016 às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da disputa de preços: 16/06/2016 às 10:00 horas. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br.

LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO PRÉVIO Nº 5175/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº. 01200.001096/2016-13

Requerente: FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura.

CQB: 130/00

Endereço: Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, Vila Melhado, CEP 14807-040, Araraquara/ SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6).

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado com alteração nos teores de terpenos do tipo voláteis para repelência ao inseto vetor do Huanglongbing. O ensaio será conduzido na Unidade Operativa de Araraquara/ SP.

A CTNBio informa que de acordo com a Portaria MCT nº 146 (de 06 de março de 2006) e suas alterações, foi deferido o pedido de sigilo para as informações contidas no Anexo A.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio. Processo: 610027/2012-3
SICONV: 774612/2012

Participes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº

33.654.831/0001-36; Conveniente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, CNPJ 12.598.171/0001-43; Interventente: Governo do Estado do Amapá, CNPJ 00.394.557/0001-25. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio supracitado até o dia 22/03/2017. Não haverá aporte de novos recursos ao Convênio. Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e Condições do Convênio, não especificamente alteradas pelo Instrumento, que àquele se integra para um só efeito. Data de assinatura: 01/06/2016. Signatários: Pelo Concedente: Hernan Chaimovich Guralnik - Presidente, CPF 271.069.268-68. Pelo Conveniente: Mary de Fátima Guedes dos Santos - Diretora Presidente, CPF 209.367.612-53. Pelo Interventente: Antônio Waldez Góes da Silva - Governador, CPF 126.175.552-91.

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio. Processo: 610008/2012-9
SICONV: 774447/2012

Participes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; Conveniente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, CNPJ 02.357.455/0001-94; Interventente: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso - SECITECI, CNPJ 04.921.881/0001-34. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio supracitado até o dia 22/05/2017. Não haverá aporte de novos recursos ao Convênio. Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e Condições do Convênio, não especificamente alteradas pelo Instrumento, que àquele se integra para um só efeito. Data de assinatura: 01/06/2016. Signatários: Pelo Concedente: Hernan Chaimovich Guralnik - Presidente, CPF 271.069.268-68. Pelo Conveniente: Antônio Carlos Máximo - Presidente, CPF 189.945.809-30. Pelo Interventente: Luzia Helena Trovo Marques de Souza - Secretária de Estado, CPF 395.593.601-59.

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio. Processo: 670014/2008-7. Registro SICONV: 700326/2008.

Participes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Conveniente: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, CNPJ nº 00.078.007/0001-26. Interventente: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, CNPJ nº 73.642.415/0001-32. Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio até 17/12/2019, com vistas a dar continuidade e viabilidade ao Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX. O Termo Aditivo não implica em quaisquer ônus adicionais por parte do CNPq. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio que ora se adita. Data de assinatura: 02/06/2016. Signatários: Concedente: Hernan Chaimovich Guralnik - Presidente, CPF 271.069.268-68. Conveniente: Luiz Drude de Lacerda - Diretor Científico, Presidente em exercício, CPF 400.763.697-49. Interventente: Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda - Secretário, CPF 090.507.523-49.

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO: 610003/2010-0. ESPÉCIE: Convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - FAADCT, CNPJ 03.579.617/0001-00 e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, CNPJ 77.046.951/0001-26. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio SICONV nº 747078/2010, Programa de Infra-Estutura para Jovens Pesquisadores ou Programa Primeiros Projetos - PPP, por 1228 dias, ou seja, até 29/10/2019.

VIGÊNCIA: 20/12/2010 a 29/10/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2016

ASSINA: Pelo CNPq - Hernan Chaimovich Guralnik - Presidente do CNPq.

PROCESSO: 680034/2013-7. ESPÉCIE: Convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ 74.133.323/0001-90 e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, CNPJ 05.517.570/0001-77. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio SICONV nº 794486/2013, Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX no Distrito Federal, por 578 dias, ou seja, até 08/05/2021.

VIGÊNCIA: 09/10/2014 a 08/05/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016

ASSINA: Pelo CNPq - Hernan Chaimovich Guralnik - Presidente do CNPq.

RESULTADOS DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 14/2012 - Faixa A - Prorrogando as propostas aprovadas. Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/5752059218089773>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 14/2012 - Faixa B - Prorrogando as propostas aprovadas. Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/3500090124235804>

Em, 6 de junho de 2016

HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública FAIXA B - Projetos em Andamento. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/2426930891655622>.

Em, 6 de junho de 2016

HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
Presidente do Conselho

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 29/2016 - UASG 364102**

Número do Contrato: 51/2013. Nº Processo: 0014952013-5. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2013. Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO -CIENTIFICO E TECNOLÓGICO. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses, bem como, a supressão de 01 exemplar DOU seção III. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/06/2016 a 06/06/2017. Valor Total: R\$2.004,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800182. Data de Assinatura: 02/06/2016.

(SICON - 06/06/2016) 364102-36201-2016NE800143

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Termino
Marvelli Borges da Fonseca	246534/2012-5	GDE	01/05/2016	31/08/2016
Daniele Stock	246767/2012-0	GDE	01/05/2016	31/10/2016
Diego Belato Rosado	202487/2011-3	GDE	01/03/2016	31/08/2016

RESULTADOS DA CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Chamada Pública FAIXA A - Projetos Iniciais. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/8608788006300004>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública- Pós Doutorado no Exterior - PDE. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4871852537148193>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CNPq-SETEC/MEC Nº 17/2014 - Linha 4: Soluções Inovadoras - Prorrogando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/5337901716490146>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Encomendas COCEX - CT-Transversal - Nano MCTI (APQ) 2013 - Suplementando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/6768270198433372>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Nº 94/2013 MEC/SETEC/CNPq - Linha 1 - Faixa A. Prorrogando as propostas aprovadas. Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2724292911087042>

Em, 6 de junho de 2016

HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
Presidente do Conselho

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.13.0218.00, celebrado entre a Finep, CNPJ Nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, CNPJ 88.630.413/0001-09, com sede em Avenida Ipiranga 6681 - Prédio 99 - sala 203 - Partenon, Porto Alegre, CEP 90.619-900. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Execução Física e Financeira: 12/04/2017; Prazo de Prestação de Contas Final: 11/06/2017. Signatário Finep: Magda Toledo Barreto, CPF 069.671.647-08. Data de Assinatura: 06/06/2016.

Ementa: Os representantes legais das empresas Purac Sínteses Indústria e Comércio Ltda. - Corbion Brasil, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança CQB 452/18, e da Solazyme Brasil Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança CQB 328/11, Sra. Maria Cecília Londono e Sr. Eduardo Castro Silva Cavalcante, respectivamente, solicitam a CTNBio a transferência da propriedade das linhagens geneticamente modificada da microalga *Prototheca moriformis* S8885 aprovada para uso comercial pela CTNBio através do parecer técnico nº 5286/2016, publicado no DOU em 09 de dezembro de 2016. A empresa Purac Sínteses Indústria e Comércio Ltda. - Corbion Brasil será a responsável pela linhagem aprovada para uso comercial.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que, de acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regimento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 146 de março de 2006), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.197/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01250.056706/2018-84

Requerente: BASF S. A.

CQB: 031/97

Assunto: Extensão de CQB.

Ementa: A requerente solicita à CTNBio extensão do CQB 031/97 para inclusão de mais 2 ha de área experimental na Fazenda São Miguel - Grupo Bom Futuro, em Campo Verde/ MT. O local já possui uma área de 8,0 ha com CQB aprovado.

A CTNBio informa que, de acordo com a Portaria MCT nº 146/2006, foi deferido pela Presidente o pedido de sigilo para as informações apresentadas no Anexo I.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.198/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01250.057018/2018-31

Requerente: BIONOVIS S/A - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica

CNPJ: 12.320.079/0001-17

Endereço: Alameda Itajubá, 388 - Joapiranga - Valinhos - SP. CEP: 13278-530.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.

Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do BIONOVIS S/A- Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica, Dr. Thiago Rennó dos Mares Guia, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as áreas denominadas Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de células de mamíferos da classe de risco 1. O Laboratório estará sob a responsabilidade da Sra. Kátia Viana Souza. A responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que, de acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regimento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 146 de março de 2006), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.199/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.708078/2016-58

Requerente: Instituto Evandro Chagas-IEC.

CQB: 428/2016

Endereço: BR 316, Km 7, s/n - Levilândia - Ananindeua/PA - CEP: 67030-000.

Assunto: Solicitação de alteração de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.

Ementa: O Dr. Pedro Fernando da Costa Vasconcelos, Responsável Legal pelo Instituto Evandro Chagas, vem requerer parecer para alteração de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 previamente aprovado pela CTNBio. A instituição solicita que o projeto intitulado "Infecção experimental e avaliação do potencial de e proteção dos candidatos a vacina contra o Zikv em primatas não humanos" que foi deferido pela CTNBio através do parecer técnico nº 5326/2016, publicado no diário oficial nº247 em 26 de dezembro de 2016, tenha alteração na metodologia apresentada para o teste de neutralização em placa (PRNT) para substituição da referida metodologia pelo teste de Neutralização em placa utilizando virus Report (RVNT). A CIBio informa que as áreas e as demais condições de biossegurança a serem utilizadas serão matidas conforme a aprovação original da CTNBio.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que, de acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regimento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 146 de março de 2006), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.206/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que se encontra em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01250.058874/2018-12

Requerente: DuPont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 0013/97

Endereço: Rodovia DF 250, Km 20, Núcleo Rural Santos Dumont, Lote 50 - Planaltina, Brasília/DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6) de milho geneticamente modificado

Ementa: A Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente (RN6) de milho geneticamente modificado, proposta intitulada: "Avaliação de híbridos de milho geneticamente modificados resistentes a insetos e tolerantes a herbicida". O objetivo é determinar a eficácia de eventos que possam incrementar o controle de lepidópteros-praga que causam danos à cultura do milho no país. Os dados de eficácia serão baseados na avaliação de danos ocorridos durante a infestação natural da espécie de praga. Os ensaios serão instalados nas UO da Du Pont em: Planaltina/DF, Sorriso/MT, Porto Nacional/TO, Guarapuava/PR, Ponta Grossa/PR, Toledo/PR e Coxilha/RS; nas UO da Dow AgroSciences Industrial Ltda. (CQB 107/99) em Indianópolis/MG e Mogi Mirim/SP; e na UO da Coodetec - Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda.(CQB 018/97) em Rio Verde/GO. A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO SEI: 01300.610009/2013-34. Processo CNPq 610009/2013-3. Convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03 e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, CNPJ 02.931.636/0001-82. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio SICONV Nº 794028/2013, Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa - PRONEM, no Estado de Mato Grosso do Sul, para 26/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2018.

ASSINA: Pelo CNPq - Mario Neto Borges - Presidente do CNPq

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO SEI: 01300.610030/2013-31. Processo CNPq 610030/2013-2. Convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ 74.133.323/0001-90 e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, CNPJ 05.517.570/0001-77. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio SICONV Nº 794030/2013, Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa - PRONEM, no Distrito Federal, para 19/01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2018.

ASSINA: Pelo CNPq - Mario Neto Borges - Presidente do CNPq

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO SEI: 01300.680034/2013-85. Processo CNPq 680034/2013-7. Convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ 74.133.323/0001-90 e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, CNPJ 05.517.570/0001-77. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio SICONV Nº 794486/2013, Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX, passando a vigência para 08/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2018

ASSINA: Pelo CNPq - Mario Neto Borges - Presidente do CNPq

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO SEI: 01300.680021/2013-14. Processo CNPq 680021/2013-2. Convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, CNPJ 93.017.663/0001-08 e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, CNPJ 93.859.833/0001-93. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio SICONV Nº 794470/2013, Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX, passando a vigência para 31/05/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2018

ASSINA: Pelo CNPq - Mario Neto Borges - Presidente do CNPq

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E ACEITAÇÃO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Mudança de Instituição do Projeto PQ da Universidade de Extremo Sul Catarinense (UNESC), para a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), para desenvolver o projeto intitulado: "Investigação de parâmetros neuroquímicos e neuroinflamatórios em um modelo animal de hiperfenilalaninemia", a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jaime Alves de Oliveira Filho - Chefe de Serviço - Serviço de Bolsas de Pesquisas no País - Relação abaixo:

Beneficiário(a)	Processo	Data da Firmatura
Patrícia Fernanda Schuck	309753/2017-1	03/10/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq) E A FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF,
TENDO COMO INTERVENIENTE O GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO - SECTI, NA FORMA ABAIXO.**

**Programa PRONEX
Processo CNPq 01300.680034/2013-85
SICONV Nº 794486/2013 – I Termo Aditivo**

1º PARTÍCIPE - CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71605-001
Representante Legal: João Luiz Filgueiras de Azevedo		
C.P.F.: 620.961.417-53		
RG: M.1.193.056	Data Emissão: 09/11/1976	Órgão: SSP/MG
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Nomeado pelo Decreto de 15/01/2019, publicado no DOU em 15/01/2019 (Edição extra, seção 2, pág. 1).		

Doravante denominado **CNPq**

2º PARTÍCIPE- CONVENENTE

Nome: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF		
Natureza Jurídica: Fundação Pública do Distrito Federal		
CNPJ n.º: 74.133.323/0001-90		
Endereço: Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico BIOTIC – Bairro Sobradinho		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.636-000
Representante Legal: Alexandre André dos Santos		
C.P.F.: 895.338.799-04		
RG: 3.132.072	Data Emissão: 09/11/2014	Órgão: SSP-DF
Cargo: Diretor-Presidente		
Ato de Designação/Nomeação: Decreto de 10/01/2019, DODF n.º 08 de 11/01/2019, página 45.		

Doravante denominado **FAP-DF**



3º PARTÍCIPE- INTERVENIENTE

Nome: O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI		
Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Distrital		
CNPJ n.º: 32.621.983/0001-70		
Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 14º andar, Sala 1.401 e 1411		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.075-900
Representante Legal: Gilvan Máximo		
C.P.F.: 435.238.381-34		
RG: 2094405	Data Emissão: 13/12/2013	Órgão: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Cargo: Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal		
Ato de Designação/Nomeação: Decreto de 1º de Janeiro de 2019, DODF Nº 01 de 01/01/2019, Seção 02, página 07.		

Doravante denominado **SECTI**

Na melhor forma de direito, os partícipes anteriormente individuados e devidamente *qualificados* resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 09/10/2014, no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, do Decreto n.º 6.170, de 25/07/07, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência n.º 507 de 24/11/2011, e suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.320/1964, de 17/03/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- (1) a suplementação do convênio em R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), sob responsabilidade da FAPDF;
- (2) Ajustar o Plano de Trabalho (metas/etapas/fases) e o Cronograma de Desembolso do Convênio).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – a Cláusula Quinta do convênio passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

Importa o presente CONVÊNIO o valor global de R\$ 16.050.000,00 (dezesseis milhões e cinquenta mil reais). O CONCEDENTE disponibilizará a importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.



financeira, em conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO que integra o PLANO DE TRABALHO, em 2 parcelas. O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, a importância de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais) conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao CONVENENTE pelo CONCEDENTE, no âmbito deste CONVÊNIO, são oriundos dos Fundos Setoriais, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e/ou Tesouro Nacional (Fonte 100 CNPq).

SUBCLÁUSULA OITAVA – As parcelas a serem liberadas pelo CONCEDENTE e pela CONVENENTE em exercícios futuros, estão previstas conforme descrito abaixo, e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício, sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do CONCEDENTE, a indicação dos créditos e empenho ou nota de movimentação de crédito para cobertura:

Para o ano de 2015: CNPq – R\$ 1.950.120,00
FAPDF – R\$ 1.950.120,00

Para o ano de 2016: FAPDF – R\$ 2.400.000,00

Para o ano de 2017: FAPDF – R\$ 1.649.880,00

Para o ano de 2019: FAPDF – R\$ 4.050.000,00

Para o ano de 2021: CNPq – R\$ 4.049.880,00

[...]

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo não implica em quaisquer ônus adicionais para o CNPq.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA A publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Convênio no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CNPq, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

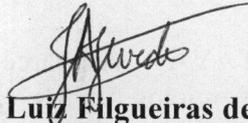
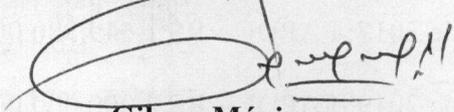
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento que ora se adita.

644



E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTICIPES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2019.

Pelo Concedente	 João Luiz Filgueiras de Azevedo Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Pelo Convenente	Alexandre André dos Santos Diretor-Presidente Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF
Pelo Interveniante	 Gilvan Máximo Secretário de Estado O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Cassiano d'Almeida</i> CASSIANO D'ALMEIDA	Nome:  Edeyson Maurício Zoratto
CPF: 877750509-34	CPF: 392773051-34



	PLANO DE TRABALHO	1/5
--	--------------------------	------------

1. 1º PARTÍCIPE

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71605-001
Representante Legal: João Luiz Filgueiras de Azevedo		
C.P.F.: 620.961.417-53		
RG: M.1.193.056	Data Emissão: 09/11/1976	Órgão: SSP/MG
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Nomeado pelo Decreto de 15/01/2019, publicado no DOU em 15/01/2019 (Edição extra, seção 2, pág. 1).		

2. DEMAIS PARTÍCIPE

Nome: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF		
Natureza Jurídica: Fundação Pública do Distrito Federal		
CNPJ n.º: 74.133.323/0001-90		
Endereço: Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico BIOTIC – Bairro Sobradinho		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.636-000
Representante Legal: Alexandre André dos Santos		
C.P.F.: 895.338.799-04		
RG: 3.132.072	Data Emissão: 09/11/2014	Órgão: SSP-DF
Cargo: Diretor-Presidente		
Ato de Designação/Nomeação: Decreto de 10/01/2019, DODF n.º 08 de 11/01/2019, página 45.		

CONVENENTE

INTERVENIENTE

Nome: O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI		
Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Distrital		
CNPJ n.º: 32.621.983/0001-70		
Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 14º andar, Sala 1.401 e 1411		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.075-900
Representante Legal: Gilvan Máximo		
C.P.F.: 435.238.381-34		
RG: 2094405	Data Emissão: 13/12/2013	Órgão: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Cargo: Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal		
Ato de Designação/Nomeação: Decreto de 1º de Janeiro de 2019, DODF N.º 01 de 01/01/2019, Seção 02, página 07.		

6pp



3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

TÍTULO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX no Distrito Federal.	INÍCIO 09/10/2014	TÉRMINO 08/09/2023
IDENTIFICAÇÃO:		
<p>O PRONEX é um programa que apóia os núcleos de excelência em pesquisa, com história de mais de 10 anos no fomento a pesquisa de mais alto nível realizada no Brasil. Seu fortalecimento, por intermédio de recursos de fundos setoriais, fundações estaduais de pesquisa e CNPq, quando possível, certamente contribuirá para a consecução de objetivos e metas estabelecidas pelo Distrito Federal no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação.</p> <p>Sua execução descentralizada objetiva viabilizar e consolidar a parceria entre governo federal e estaduais, aumentando a capacidade brasileira de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem com ampliando as competências científicas e tecnológicas em todos os estados da federação.</p>		
JUSTIFICATIVA:		
<p>A atuação articulada entre os organismos federais e estaduais de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico está entre as prioridades fixadas pelo MCTIC e pelo CNPq desde 2003, que visa a promover a descentralização e ampliação dos recursos, solicitando a colaboração efetiva do Distrito Federal nesse processo, sem perder o foco no mérito e na qualidade da pesquisa científica.</p> <p>Considera-se que o apoio aos núcleos de excelência representa o fortalecimento da Ciência e da Tecnologia no Distrito Federal que poderá contar com maiores aportes de recursos a partir da parceria entre o CNPq e a FAPDF.</p> <p>Constitui objeto do presente Termo Aditivo: (i) complementar o valor pactuado no convênio em R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), sob responsabilidade da FAPDF e; (ii) ajustar o Plano de Trabalho (metas/etapas/fases) e o cronograma de desembolso do Convênio).</p>		

6e4



[Handwritten signature]



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		Lançar Edital no valor do convênio, selecionar e contratar propostas			09/10/2014	08/09/2023
	01	Lançamento de Chamadas Públicas para seleção de projetos de pesquisa	Chamada	Até 02	09/10/2014	30/11/2021
	02	Pagamento da primeira parcela de recursos dos projetos de pesquisa aprovados (Custeio e Capital) – 1ª Chamada	Projeto	Até 13	01/09/2015	30/12/2017
	03	Seminário de Avaliação Parcial	Seminário	01	01/10/2019	30/04/2020
	04	Pagamento da segunda parcela de recursos dos projetos de pesquisa aprovados (Custeio e Capital) – 1ª Chamada	Projeto	Até 13	01/11/2019	30/08/2020
	05	Seminário de Avaliação Final	Seminário	01	01/09/2021	01/08/2023

5. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAIS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
	CNPq	
449020	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Capital)	R\$ 2.400.000,00
339020	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Custeio)	R\$ 3.600.000,00
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsa)	R\$ 0,00
	Total	R\$ 6.000.000,00
	FAPDF	
	Total	R\$ 10.050.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 16.050.000,00



GPP



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - 2015

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01				1.950.120,00		
TOTAL				1.950.120,00		

CONCEDENTE - 2021

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01				4.049.880,00		
TOTAL				4.049.880,00		

CONVENENTE - 2015

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01				1.950.120,00		
TOTAL				1.950.120,00		

CONVENENTE 2016

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	2.400.000,00					
TOTAL	2.400.000,00					

CONVENENTE 2017

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01						1.649.880,00
TOTAL						1.649.880,00

CONVENENTE 2019

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01				4.050.000,00		
TOTAL				4.050.000,00		

Gr-p



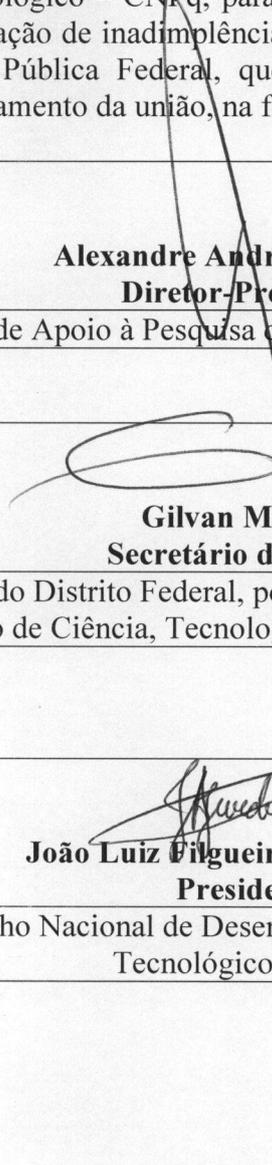
[Handwritten signature]



	PLANO DE TRABALHO	5/5
--	--------------------------	------------

7. DECLARAÇÃO PELA FAPDF

Na qualidade de representante legal da FAPDF, declaro para fins de prova junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da união, na forma deste plano de trabalho.

Local/Data	 Alexandre André dos Santos Diretor-Presidente
	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF

8. CIÊNCIA DO INTERVENIENTE

Local/Data	 Gilvan Máximo Secretário de Estado
	O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

9. APROVAÇÃO PELO CNPq

Brasília/DF, 03/10/2019.	 João Luiz Filgueiras de Azevedo Presidente
	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq